

DIREITO À EDUCAÇÃO

Garantia de Educação Inclusiva

A efetivação de uma educação inclusiva depende de uma atitude educativa específica da escola que garanta condições para tornar efetivo o processo de aprendizagem e formação de todos/as estudantes, sendo obrigação do Estado fornecer os recursos e apoios especializados necessários para tal. Esses recursos e apoios compreendem desde a reestruturação física das escolas, proporcionando acessibilidade, a introdução de recursos e tecnologias assistivas, a oferta de profissionais do ensino especial e formação dos/as professores/as para inclusão.

A luta pela educação inclusiva ganhou ampla visibilidade a partir dos anos 2000 com a criação do Dia Nacional de Luta pela Educação Inclusiva, conquista que se deu a partir da mobilização da sociedade civil em prol dos direitos da pessoa com deficiência. Na mesma década, os decretos no. 5.296/2004 e 6.571/2008 estabeleceram uma série de normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida¹ além de determinar a garantia de matrícula dos/as alunos/as com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE). A educação inclusiva é, assim, um direito conquistado muito recentemente que implica em ações para uma efetiva mudança de mentalidades e valores na sociedade, envolvendo a todos/as: educadores, pais, alunos/as, profissionais da saúde, pessoas com deficiência, entre outros².

1. Esse Decreto institui: "Para os fins de acessibilidade, considera-se: I- acessibilidade: condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida". Pode ser consultado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm

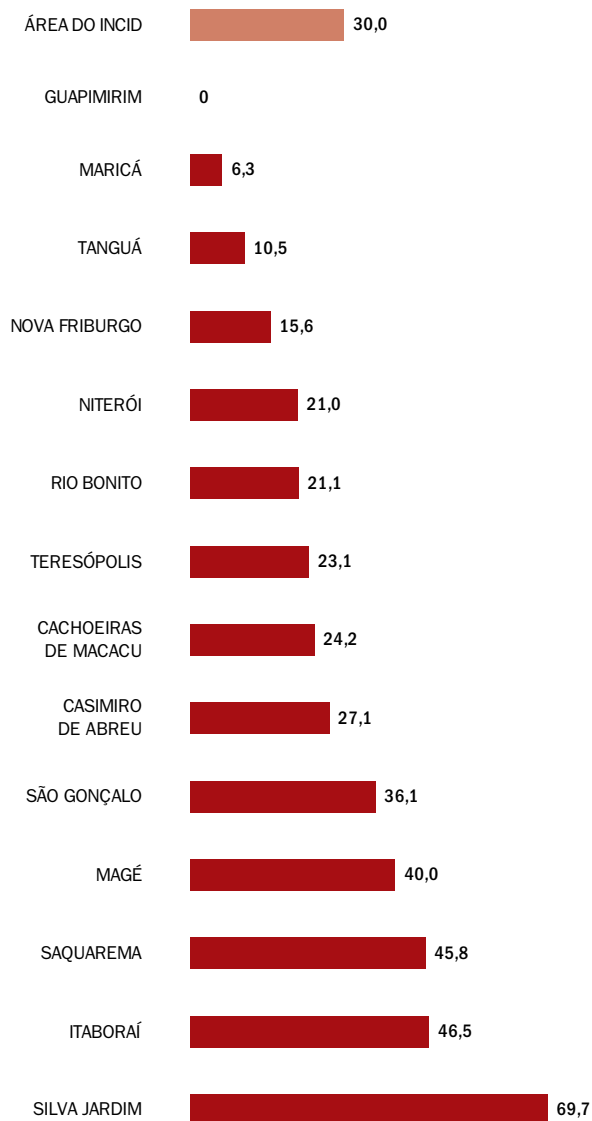
2. O Plano Nacional de Educação, Lei 13.005/ 2014 estabelece em uma de suas metas a nova função da Educação Especial como modalidade de ensino de todos os segmentos da escolarização (da Educação Infantil ao ensino superior); e estabelece o atendimento educacional especializado (AEE) disponibilizando serviços e recursos próprios para orientação de alunos/as e professores/as para atuação na perspectiva da Educação Inclusiva.

DIREITO À EDUCAÇÃO

GARANTIA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA

PORCENTAGEM DE ALUNOS/AS COM DEFICIÊNCIA MATRICULADOS/AS EM ESCOLAS PÚBLICAS COM ESTRUTURA E ATENDIMENTO ADEQUADOS

FONTE: MEC/CENSO ESCOLAR, 2014



A proposta de construção do indicador *Garantia de Educação Inclusiva* surgiu durante elaboração dos Mapas da Cidadania do Direito à Educação onde as Redes Cidadania Ativa apontaram a relevância de elaborar um indicador que permitisse verificar como anda nos municípios a garantia de que as escolas públicas conseguem assegurar os recursos (humanos e físicos) para efetivar uma Educação Inclusiva, uma “Educação que compreende a Educação Especial dentro da escola regular e transforma a escola num espaço para todos”³.

Assim, o indicador tem por objetivo apresentar o percentual de alunos/as com deficiência inseridos na educação básica em escolas públicas municipais, estaduais e federais (quando existente) que frequentam escolas com estrutura e atendimento adequados, traduzidos através da existência simultânea de: atendimento educacional especializado (AEE), sala recursos multifuncionais para atendimento educacional especializado e dependências e vias adequadas a alunos com deficiência ou mobilidade. Parte-se de informações disponíveis no último levantamento do Censo Escolar (2014).

Como é possível observar, na AAI somente Silva Jardim (69,69%) alcançou uma porcentagem de alunos/as com deficiência matriculados/as em escolas públicas com estrutura e atendimento adequados maior que 50%. Nesse município, dos 165 alunos/as com deficiência matriculados na educação básica, 115 estudam em escolas com estrutura e atendimento adequados, o que indica que há um esforço por parte da administração pública em conduzir os estudantes com deficiência para estas escolas.

Em seguida, Itaboraí e Saquarema apresentaram percentuais de 46,54% e 45,83% respectivamente de alunos com deficiência matriculados em escolas públicas com estrutura e atendimento adequados.

Nove municípios apresentam percentuais abaixo da média da AAI (30,03%), sendo que Maricá apresenta apenas 6,28% dos alunos/as com deficiência matriculados/as em escolas públicas com estrutura e atendimento adequados.

Guapimirim foi único município que apresentou porcentagem zero, pois nenhuma de suas escolas públicas possui AEE, conseqüentemente nenhum aluno/a com deficiência tem acesso a esse direito.

3. ALONSO, Daniela. Os desafios da Educação Inclusiva: foco nas redes de apoio. Revista Escola, fevereiro de 2013. Disponível para consulta em: <http://revistaescolas.abril.com.br>. Artigo consultado em 14 de agosto de 2015.

FICHA TÉCNICA

ENUNCIADO DO INDICADOR	Direito à Educação: Garantia de Educação Inclusiva
DEFINIÇÃO/ CONCEITOS	Porcentagem de alunos/as com deficiência inseridos na educação básica em escolas públicas municipais, estaduais e federais que possuem estrutura e atendimento adequados traduzidos através da existência simultânea de: atendimento educacional especializado (AEE), sala recursos multifuncionais para atendimento educacional especializado e dependências e vias adequadas a alunos/as com deficiência ou mobilidade
FONTE DE PESQUISA	Censo Escolar/ Ministério da Educação
ANO DE REFERÊNCIA	2014
TIPO DE MEDIDA	Porcentagem
VARIÁVEL	Número de alunos com deficiência matriculados / Número de alunos com deficiência matriculados em escolas com existência simultânea de AEE, sala AEE e dependências e vias adequadas a alunos/as com deficiência ou mobilidade.